



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 1.636/2022

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO CICLISMO, BEM COMO DESIGNA O DIA DO PASSEIO CICLÍSTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade, em reunião plenária, aprovou e o Prefeito sanciona, promulga e publica a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo”, no âmbito do Município de Santaluz-Ba, que será comemorada, anualmente, no período compreendido entre os dias 19 a 25 do mês de agosto.

“Parágrafo único: No período correspondente à execução da “Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo”, o dia de domingo passa a ser designado, no Calendário Oficial de Eventos do Município, como o “Dia do Passeio Ciclístico Municipal”.

Art. 2º - A “Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo” tem como diretrizes e objetivos:

- I. Promover debates, reflexões e eventos sobre a modalidade sustentável e a segurança de ciclismo no trânsito;
- II. Difundir a relevância do uso da bicicleta como meio de transporte;
- III. Estimular a população para o uso da bicicleta como atividade desportiva, de lazer e/ou recreativa, bem como possibilidade de melhoria da qualidade de vida;
- IV. Sensibilizar a sociedade, os empreendedores privados e os gestores públicos dos benefícios da prática do ciclismo como contribuição à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental;
- V. Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas, pedestres;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

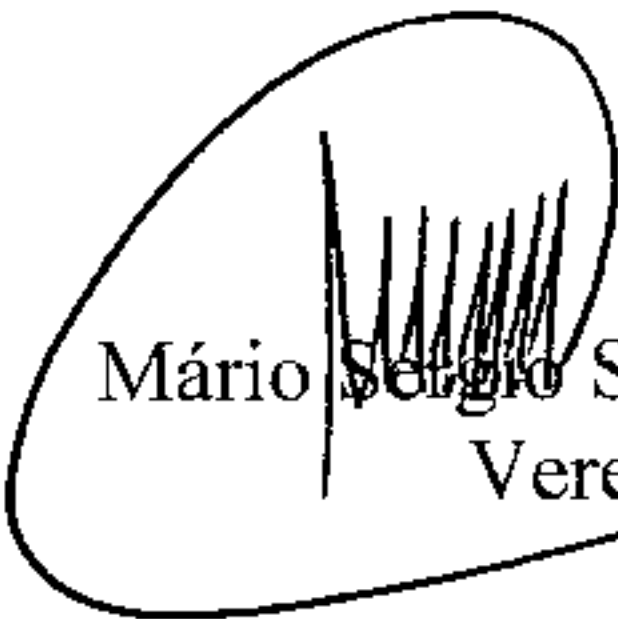
CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 3º - Os membros da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades ligadas á promoção do uso da bicicleta, serão convidados a participar da definição dos critérios a serem adotados na “Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo”

Art. 4º A fim de proporcionar as ações e os objetivos específicos desta Lei, o Município de Santaluz/Ba poderá celebrar parcerias com outras entidade e órgãos públicos, assim com organização da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Mário Sérgio Suzart de Matos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de vereadores, o Projeto de Lei que institui a “SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO CICLISMO, BEM COMO DESIGNA O DIA DO PASSEIO CICLÍSTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA”. a ser celebrada, anualmente, entre os dias 19 a 25 do mês de agosto.

O uso de bicicletas, seja como meio de transporte pessoal, seja como ferramenta de lazer e bem estar, está consolidando como tendência mundial, angariando um número cada vez, maior de adeptos.

Contudo, as vias urbanas, dominadas por veículos motorizados, acabam se tornando ambientes hostis para o ciclistas, uma vez que, por falta de conscientização, boa parte dos motoristas não respeita aqueles que conduzem bicicletas.

Vale ressaltar que o Dia Nacional do Ciclista é comemorado no dia 19 de agosto em conformidade com a Lei Federal nº 13.508 de 22 de novembro de 2017, por isso, a sugestão que a semana seja comemorada entre os dias 19 a 25 de agosto.

É necessário enfatizar que institui determinada data ou semana em homenagem a causas de interesse da municipalidade não está dentre aquelas competências privativa do Chefe do Poder Executivo, dispostas no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, razão pela qual pode a Câmara Municipal ter a iniciativa do projeto de lei em questão.

Dentre as mais diversas e benéficas justificativas que podemos correlacionar coma matéria, atribuímos destaque á necessidade da conscientização da população e a mobilização da mesma para o uso da bicicleta como hábito saudável de vida e de mobilidade sustentável.

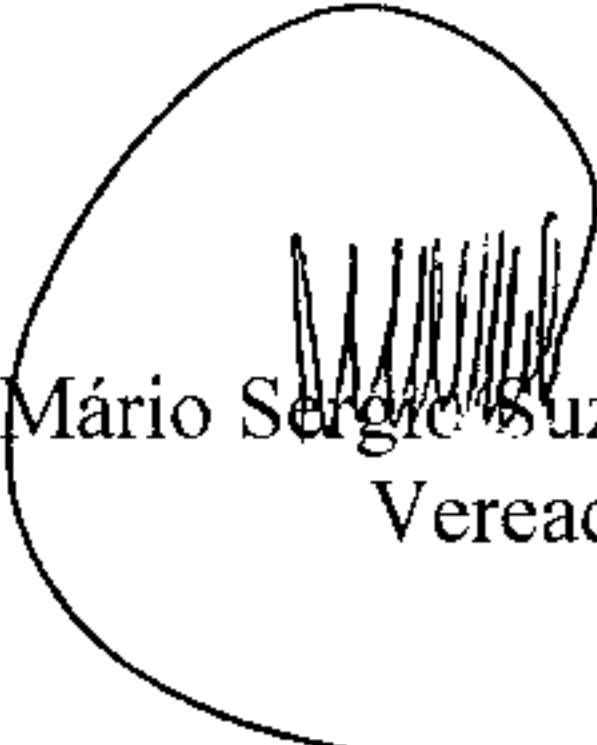


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Ademais, não é novidade que já existe, em nosso Município, uma movimentação popular pró-ciclismo, a qual poderá ser robustecida através de campanhas educativas e eventos congêneres, nas quais exponham-se os benefícios e as vantagens de ser um ciclista, bem como os cuidados necessários para com esse no trânsito em geral.

Por fim, diante do exposto, certo de contar com a corroboração, apreciação e tão logo aceitação, suplico o apoio desta Edilidade para aprovação deste Projeto de Lei


Mário Sérgio Suzart de Matos
Vereador